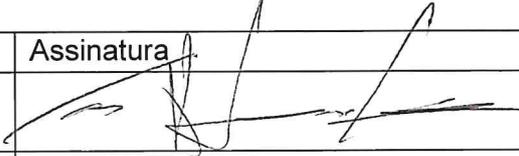
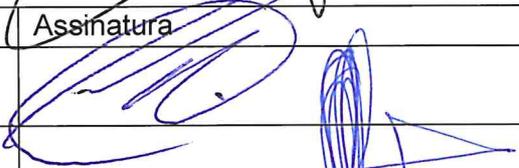
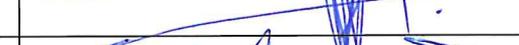


ATA DE REUNIÃO

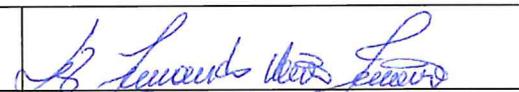
Rio de Janeiro (RJ), 13 de setembro de 2019

1. Participantes

Pela Representação da Empresa		Assinatura
Carlos Alberto Loureiro da Silva	Gesup	
Fernando Granvile	Cojur	
Wesley de Souza Jordão	Gepes	

Pela Representação do Trabalhadores		Assinatura
Carlos Alberto Valadares (Gandola)	Fenadados	
Elton Santos	Fenadados	
Angela Maria de Souza Lemos	SINDPD-RJ	
Júlio César Pereira de Paiva	SINDPD-RJ	

Observadores:

Luiz Fernando Vieira Teixeira	OLT-RJ	
Claudia Lucia Ribeiro Correa	OLT-RJ	

2. Data: 13/09/2019

3. Local: BBTS – Rio de Janeiro

4. Horário: 11 horas

5. Pauta: Campanha salarial 2019/2020

6. Registros e Deliberações

ATA DE REUNIÃO

Pela Representação da Empresa:

A representação da Empresa iniciou os trabalhos às 11 horas em mesa com a Fenadados.

Os representantes da Empresa deram as boas-vindas para os representantes dos trabalhadores e passaram a apresentar a contraproposta abaixo, salientando que a mesma é a proposta final de acordo coletivo e somente poderá ser aceita em sua totalidade.

6.1. PROPOSTA

Cláusulas econômicas

Aceitas com a manutenção de texto do ACT 2017/2019 + reajuste 40% do INPC

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - DÉCIMA TERCEIRA CESTA DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO

CLÁUSULA 8ª - DA CESTA ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO ESCOLA

Cláusulas sociais

Aceitas com a manutenção de texto do ACT 2017/2019

CLÁUSULA 1ª - ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

CLÁUSULA 5ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA 6ª - LICENÇA PRÊMIO

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 10ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

CLÁUSULA 11ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA 15ª - HORÁRIO AMAMENTAÇÃO

CLÁUSULA 23ª - PROGRAMA MATERNIDADE CIDADÃ

CLÁUSULA 24ª - PROGRAMA PATERNIDADE CIDADÃ

CLÁUSULA 25ª - EMPREGADO COM DEFICIÊNCIA

CLÁUSULA 26ª - PAGAMENTO SUPLEMENTAR

CLÁUSULA 27ª - LICENÇAS

CLÁUSULA 28ª - LICENÇA LUTO

CLÁUSULA 29ª - ABONO DE ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA 30ª - FÉRIAS

CLÁUSULA 32ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

CLÁUSULA 33ª - PROCESSOS JUDICIAIS

CLÁUSULA 34ª - QUADROS DE AVISOS (Associação / Sindicato / OLTs)

CLÁUSULA 35ª - PESQUISAS SALARIAIS

CLÁUSULA 36ª - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

CLÁUSULA 37ª - ATESTADO DE CONTATO

CLÁUSULA 38ª - ESTÁGIO

CLÁUSULA 39ª - JOVEM APRENDIZ

CLÁUSULA 40ª - ESTUDANTES EM VESTIBULAR

ATA DE REUNIÃO

CLÁUSULA 41ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO
CLÁUSULA 42ª - EXAME MÉDICO
CLÁUSULA 43ª - REABILITAÇÃO
CLÁUSULA 44ª - CIPA
CLÁUSULA 45ª - ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS
CLÁUSULA 46ª - PROTOCOLO DE DOCUMENTOS
CLÁUSULA 47ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL
CLÁUSULA 51ª - PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA
CLÁUSULA 52ª - AUXÍLIO FUNERAL
CLÁUSULA 54ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA EMPREGADOS
TRANSFERIDOS COM MUDANÇA DE DOMICÍLIO
CLÁUSULA 55ª - DATA-BASE
CLÁUSULA 57ª - VIGÊNCIA

Aceitas com alteração de texto

CLÁUSULA 12ª - PLANO DE SAÚDE
Exclusão do parágrafo quarto.

CLÁUSULA 22ª - GARANTIA DE EMPREGO

I – Exclusão

III – Exclusão

IV - Expectativa de aposentadoria: nos 12 (doze) meses que antecederem a complementação, conforme exigência legal:

- a) Do tempo de contribuição para requerer aposentadoria integral junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
- b) Da idade mínima para requerer a aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

CLÁUSULA 31ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Caso necessário, as partes poderão solicitar reunião, para avaliação do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro – Caso sejam detectados quaisquer problemas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, **a empresa será notificada, para no prazo de 30 (trinta) dias, realizar a adequação necessária**, podendo ser acordado prazo maior, tendo em vista a natureza da questão suscitada.

Parágrafo quarto – Atendendo ao que dispõe o **artigo 613, VIII da CLT, a parte (sindicato, empregado ou empregador) que violar o presente acordo coletivo de trabalho**, responderá com multa de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada.

Cláusulas sindicais

ATA DE REUNIÃO

Aceitas com a manutenção de texto do ACT 2017/2019

CLÁUSULA 20ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

CLÁUSULA 34ª - QUADROS DE AVISOS (Associação / Sindicato / OLTs)

CLÁUSULA 58ª – DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Aceitas com alteração de texto

CLÁUSULA 18ª – ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Será reconhecida em cada unidade da federação, a Organização por Local de Trabalho (OLT), que será composta por trabalhadores eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A OLT tem por finalidade defender os interesses dos trabalhadores, nos termos da Convenção nº 135 da OIT, sendo permitida a reeleição de seus componentes.

Parágrafo Segundo - No caso de promulgação de lei que venha regulamentar ou constituir entidade assemelhada, as partes reunir-se-ão para acordar a extinção ou adequação desse instrumento, de forma a não duplicar representações.

Parágrafo Terceiro - As eleições dos membros das OLTs serão coordenadas pelo sindicato de base local e/ou pela **FENADADOS**, de acordo com o interesse dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto - Os representantes das OLTs serão eleitos por todos os empregados da **COBRA**, sindicalizados ou não.

Parágrafo Quinto - Os representantes de OLTs eleitos disporão de até 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões, previamente negociada com a área da **COBRA** que trata das Relações com as Representações dos Trabalhadores.

Parágrafo Sexto - A **COBRA** se compromete disponibilizar, em todas as suas unidades, local para realização de suas reuniões.

Parágrafo Sétimo - A composição das OLTs em todas as unidades da federação será de responsabilidade da Representação dos Trabalhadores, ficando limitada ao total de 15 empregados representantes, incluídos neste quantitativo os representantes da comissão de negociação.

Parágrafo Oitavo - Será assegurada a garantia de emprego aos membros das OLTs, desde o registro da candidatura, e se eleitos, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da Lei.

Parágrafo Nono Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com liberação do registro de jornada, em até um dia a cada mês, de membros das OLTs para comparecer a compromissos com o Sindicato (reuniões, assembleias, etc.), mediante

ATA DE REUNIÃO

prévia comunicação à Gerência de Gestão de Pessoas, ressalvada sempre, a necessidade do serviço.

CLÁUSULA 19ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A BBTS concederá licença não remunerada, na forma do artigo 543 da CLT, Parágrafo Segundo, durante o período do mandato, os dirigentes sindicais regularmente eleitos, nos termos da lei, limitado ao total geral de dois liberados.

Parágrafo Primeiro: A liberação ocorrerá mediante solicitação da respectiva Federação.

Parágrafo Segundo.: O dirigente sindical não liberado nos termos do Caput, desta cláusula, poderá ausentar-se para participação em atividades sindicais, até 1 dia por mês, desde que apresente, com antecedência de dois dias, um pedido formal do respectivo sindicato ao gestor imediato, para efeito de justificativas na jornada de trabalho.

Cláusula Incluída

CLÁUSULA 12 x 36 – JORNADA DE TRABALHO TRABALHO NAS DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS EM ATIVIDADES DE CARÁTER ININTERRUPTO

Será adotada a jornada de trabalho de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso em ambientes, que por força das características de suas atividades, exigem prestação de serviços 24 horas por dia e 7 dias por semana ou em horário noturno ou em finais de semana e feriados.

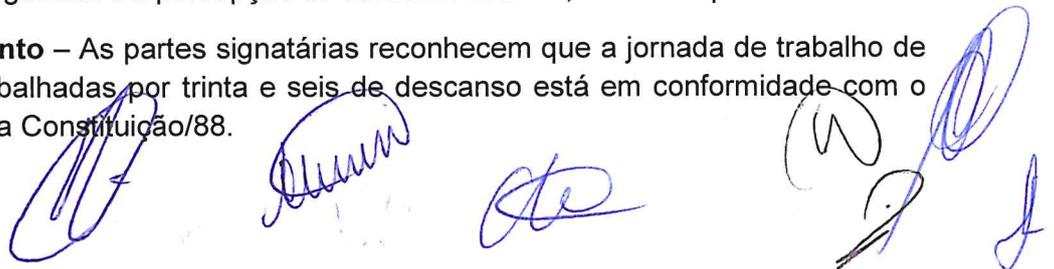
Parágrafo Primeiro – Para fins de apuração desta jornada de trabalho considera-se a semana de segunda-feira a domingo.

a) O trabalho prestado aos domingos – exceto quando coincidirem com feriados – será remunerado pelo valor da hora normal, desde que asseguradas as folgas semanais previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Parágrafo Segundo – O regime de escala respeitará a jornada mensal de 180 horas, através da compensação de horários, e a hora de refeição ou descanso.

Parágrafo Terceiro – O sistema de escalas de trabalho, ora estabelecido, não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre jornadas, nem o direito à hora ficta noturna de 52 minutos e 30 segundos e à percepção do adicional noturno, conforme previsto na CLT.

Parágrafo Quinto – As partes signatárias reconhecem que a jornada de trabalho de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso está em conformidade com o artigo 7º, XIII da Constituição/88.



ATA DE REUNIÃO

Cláusulas excluídas

CLÁUSULA 16ª - CONCURSO PÚBLICO
CLÁUSULA 17ª - DIRIGENTE DA AEC E MEMBROS DAS OLTs
CLÁUSULA 21ª - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA
CLÁUSULA 48ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE
CLÁUSULA 49ª - ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA 50ª - SUBSTITUIÇÃO DE GESTORES
CLÁUSULA 53ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR
CLÁUSULA 56ª - COMPENSAÇÃO DOS DIAS PARADOS

Pela Representação da Fenadados:

A Representação dos Trabalhadores solicitou esclarecimentos sobre o ofício enviado na data de 09/09/2019, que trata da Comissão Eleitoral CAREF - Representante Sindical (ofício 2019/046). Que solicita para a Fenadados a indicação de dois representantes para compor a Comissão Eleitoral de Eleição do Conselheiro representante dos empregados, conforme disposto na lei 12.353/2010.

No que se refere a comissão ser paritária não a dúvida e nem divergência por esta Federação.

A nossa divergência, está no parágrafo primeiro da referida lei. Aonde diz que a eleição será organizada pela empresa em conjunto com a Representação. Logo o tamanho desta comissão eleitoral, tem que ser previamente negociada entre as partes. Sendo repetitivo, conforme parágrafo primeiro desta lei.

Portanto aguardamos reunião prévia para estabelecer as normas e regras desta eleição conforme a lei. Depois disso discutiremos a composição da comissão eleitoral.

A Representação dos Trabalhadores(as) concorda com a proposta da empresa de renovação, sem alteração de texto das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - ASSÉDIO MORAL
CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS
CLÁUSULA 5ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL
CLÁUSULA 6ª - LICENÇA PRÊMIO
CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO TRANSPORTE
CLÁUSULA 10ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
CLÁUSULA 11ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO
CLÁUSULA 15ª - HORÁRIO AMAMENTAÇÃO
CLÁUSULA 20ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA
CLÁUSULA 23ª - PROGRAMA MATERNIDADE CIDADÃ
CLÁUSULA 24ª - PROGRAMA PATERNIDADE CIDADÃ
CLÁUSULA 25ª - EMPREGADO COM DEFICIÊNCIA

ATA DE REUNIÃO

CLÁUSULA 26ª - PAGAMENTO SUPLEMENTAR
CLÁUSULA 27ª - LICENÇAS
CLÁUSULA 28ª - LICENÇA LUTO
CLÁUSULA 29ª - ABONO DE ACOMPANHAMENTO
CLÁUSULA 30ª – FÉRIAS
CLÁUSULA 32ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO
CLÁUSULA 33ª - PROCESSOS JUDICIAIS
CLÁUSULA 34ª - QUADROS DE AVISOS (Associação / Sindicato /OLTs)
CLÁUSULA 35ª - PESQUISAS SALARIAIS
CLÁUSULA 36ª - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS
CLÁUSULA 37ª - ATESTADO DE CONTATO
CLÁUSULA 38ª - ESTÁGIO
CLÁUSULA 39ª - JOVEM APRENDIZ
CLÁUSULA 40ª - ESTUDANTES EM VESTIBULAR
CLÁUSULA 41ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO
CLÁUSULA 42ª - EXAME MÉDICO
CLÁUSULA 43ª - REABILITAÇÃO
CLÁUSULA 44ª - CIPA
CLÁUSULA 45ª - ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS
CLÁUSULA 46ª - PROTOCOLO DE DOCUMENTOS
CLÁUSULA 47ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL
CLÁUSULA 51ª - PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA
CLÁUSULA 52ª - AUXÍLIO FUNERAL
CLÁUSULA 54ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA EMPREGADOS TRANSFERIDOS COM MUDANÇA DE DOMICÍLIO
CLÁUSULA 55ª – DATA-BASE
CLÁUSULA 57ª – VIGÊNCIA
CLÁUSULA 58ª – DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Representação dos Trabalhadores(as) repudia a proposta apresentada pela empresa de alteração de texto nas cláusulas apresentadas e de manter a retirada de direitos.

Reiteramos que não aceitaremos nenhum direito a menos, e que a proposta apresentada não atende às expectativas dos trabalhadores(as). Rejeitamos também, a inclusão da cláusula nova apresentada pela empresa

A Representação dos Trabalhadores/as entende que para o equilíbrio da negociação é fundamental que a empresa prorogue o acordo coletivo vigente (2017/2019) entre a Fenadados e Cobra Tecnologia, para dar tranquilidade necessária aos trabalhadores/as. Não é viável que os trabalhadores/as negociem seu acordo, com o risco de, a partir de 1 de outubro 2019, perder todas as cláusulas constantes no atual acordo coletivo.

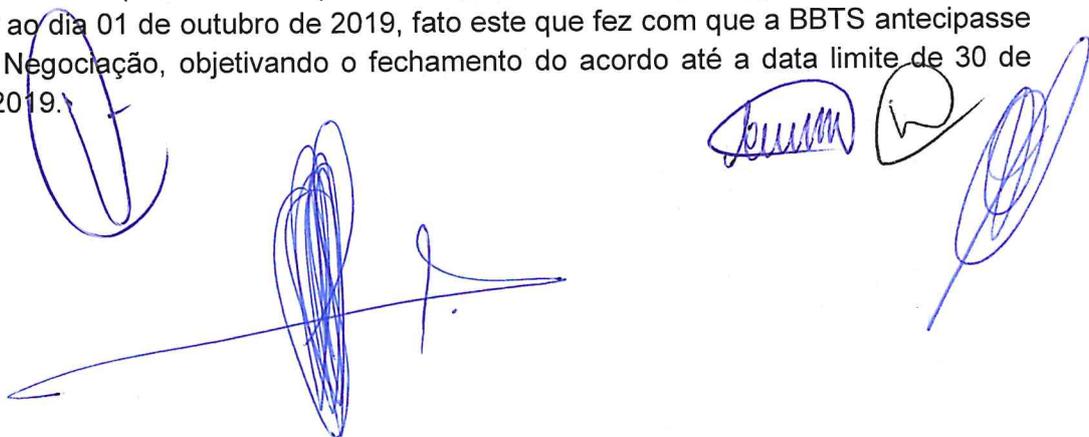
Em função da resposta da empresa em apresentar essa proposta como final e romper o processo negocial, a Fenadados e seus Sindicatos filiados buscarão as medidas necessárias para levar garantia, tranquilidade e segurança jurídica aos seus Sindicatos e respectivos trabalhadores/as.

ATA DE REUNIÃO

Pela Representação da Empresa

Em relação ao CAREF a Representação da Empresa informa que o ofício 2019/046 solicita a indicação de dois funcionários para composição da Comissão Eleitoral, que de forma paritária irá conduzir e fiscalizar todo o processo eleitoral. As questões apontadas pelos representantes dos empregados serão analisadas pela área jurídica da empresa, com prazo de manifestação até 17/09/2019.

A representação da Empresa informa que não há possibilidade de prorrogar o atual ACT, para data posterior ao dia 01 de outubro de 2019, fato este que fez com que a BBTS antecipasse as mesas de Negociação, objetivando o fechamento do acordo até a data limite de 30 de setembro de 2019.

A collection of handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller signatures on the right.A handwritten signature in blue ink located in the bottom right corner of the page.